

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - Nº 878 - Carnaubais-RN, quinta-feira, 25 de abril de 2019

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PORTARIA Nº 113/2019 GAB 24 abril de 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAIS.

O Prefeito do Município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde de Carnaubais, que será realizada no dia 26 de abril 2019, no Auditório da SEMTHAS.

I – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a

Maria de Fátima Rodrigues da Silva

Maria Noêmia da Silva

II – Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a

Lourdes Beatriz Silva

Antônia Lopes Martins

III – Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a

Artur Santana do Nascimento

Dayane Patrícia Dantas

IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade

Francinete Marcelino Ferreira

V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização.
Rogéria Meira Calado Navarro

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, e na sua ausência, pela Coordenadora Geral da Conferência.

Art. 3º A Comissão Organizadora será responsável pela execução de todas as atividades a serem realizadas na VI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS deverá prestar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Carnaubais, 24 de abril de 2019.

**THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Carnaubais

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Carnaubais/RN, convocada pelo Decreto nº 003, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de abril de 2019, tem como objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§ 1º Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º O Tema será discutido em painel central e mesa redonda, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados/as e convidados/as.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Carnaubais/RN terá abrangência municipal e será realizada em 26 de abril de 2019.

§ 1º - A Etapa Municipal da 16ª CNS (8ª+8), com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 3º- O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após do término da Etapa Municipal.

§ 4º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após do término da Etapa Municipal, no Portal da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

§ 5º - Na 6ª CMS serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) delegados (as) que participarão da Conferência Estadual, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e na Lei nº 8.142/1990.

§ 6º - Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Lei nº

10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 7º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização da etapa prevista neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no auditório da SEMTHAS, situado à Avenida Graciliano Ferreira das Neves – Centro, CEP: 59665-000, Carnaubais/RN, no dia 26 de abril de 2019 e têm por objetivos principais analisar e votar o Relatório elaborado pela Coordenadoria de Relatoria, com base no documento orientador, sob a perspectiva do direito à saúde pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

Parágrafo Único - A 6ª CMS será presidida pela Secretária de Municipal de Saúde, com Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O funcionamento da 6ª CMS se dará através da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo Único - Após a realização da Etapa Municipal, por um período de 1 (um) ano, o conselho de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 6ª CMS.

Art. 6º O relatório da 6ª Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual da 9ª CES, até 10(dez) dias do término da Etapa Municipal.

§ 1º O relatório da etapa Municipal deve conter no máximo 12 propostas prioritárias de âmbito municipal, estadual e nacional, sendo 04 propostas por subeixo temático.

§ 2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 9ª CES.

§ 3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 6ª CMS consolidará as propostas do Relatório Municipal, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de no máximo doze propostas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a

II – Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a

III – Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a

IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade

V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização.

§ 1º O/a Coordenador/a Geral e o/a Coordenador/a Geral Adjunto/a serão Conselheiros /as Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º O Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a, Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a, Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenador/a de Articulação e Mobilização serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 8º A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de portaria específica da Secretária municipal de Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SMS de Carnaubais.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 9º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I- Encaminhar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa municipal;

III- Elaborar o regulamento, e apresentá-lo à Plenária do Conselho Municipal de Saúde da 6ª Conferência para aprovação;

IV- Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Saúde a prestação de contas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V- Encaminhar o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º Ao Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III- Coordenar a apreciação do Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;

IV- Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V- Supervisionar todo o processo de organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11º Ao Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a cabe:

I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 6ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

III- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS;

IV- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

VI- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde para providências;

VII- Acompanhar a elaboração do regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 12º Ao Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a cabe:

I- Coordenar a Relatoria da etapa municipal;

II- Acompanhar a elaboração do Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde e suas alterações.

III- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da 6ª Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

V- Consolidar os Relatórios da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

VI- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos

de trabalho;

VII- Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

VIII- Coordenar a elaboração do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º Ao Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II- Promover a divulgação do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

IV- Promover a divulgação adequada da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V- Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do município, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 14º Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:

I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados da Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Mobilizar e estimular a participação dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 6ª Conferência Municipal de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 15º A definição dos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-Raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe a população negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art. 16º A 6ª Conferência Municipal de Saúde contará com 80 (oitenta) participantes inscritos, dentre os quais 60 (sessenta) serão delegados, com 50% de usuários, 25% de Gestor/Prestador de serviço e 25% de profissionais de saúde; 10 (dez) Participantes/observadores e 10 (dez), serão convidados.

Art. 17º Os participantes da 6ª Conferência Municipal de

Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I - Delegados com direito à voz e voto;

II - Participantes e convidados, com direito a voz nos grupos de trabalho e nas atividades não deliberativas.

Art. 18º Serão delegados na 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Delegados indicados pela Gestão Municipal;

II - Delegados Trabalhadores de Saúde;

III - Delegados indicados por Entidades e Movimentos de Usuários;

IV - Delegados natos do Conselho Municipal de Saúde - Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes.

Art. 19º A inscrição para a 6ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada no dia e local do evento entre às 07:30h e 08:30h.

Art. 20º Serão participantes para a 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Representantes de órgãos, entidades e instituições;

II - Personalidades Municipais com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III - Movimentos Sociais.

Art. 21º As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde deverão ser feitas junto à comissão organizadora em até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 22º A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição às/aos delegados (as) titulares eleitos (as) poderá ser realizado até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Parágrafo único – O (a) delegado (a) suplente deverá apresentar no momento do credenciamento o ofício do Conselho Municipal de Saúde da cidade de origem com sua indicação como delegado titular.

Art. 23º Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição das Etapas da 16ª CNS (8ª+8), para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 24º Na etapa Municipal, serão eleitos 04 (quatro) delegados (as) e seus respectivos suplentes para participação como delegado (a) estadual na 9ª CES, conforme Resolução do CNS nº 594/2018, devendo constar a forma de eleição desses delegados (as) no Regulamento da 6ª CMS.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 6ª CMS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os delegados (as) e convidados (as).

§ 2º As despesas relativas à participação dos (as) delegados (as) municipais de origem até Natal serão de responsabilidade do município de origem.

§ 3º Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à alimentação, paga pela Secretaria Municipal de Saúde, quando configurado o seu

credenciamento enquanto delegado (a), em substituição ao delegado (a) titular eleito (a).

§ 4º As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a 16ª CNS, a ser realizada em agosto de 2019, em Brasília, desde que representantes do segmento usuário e profissionais de saúde, serão responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN – SESAP/RN.

§ 5º As despesas com deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as), representantes do segmento gestor, eleitos (as) para a 16ª CNS, a ser realizada em agosto de 2019, em Brasília, ficarão a cargo da gestão de seu município de origem.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 26º São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 6ª CMS:

I - Os grupos de trabalho;

II - A Plenária deliberativa da plenária final.

§ 1º O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da Etapa Municipal.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados (as) nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Final.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 27º O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes nacionais para elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª CMS será encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, sendo responsabilidade deste o envio das informações à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º O Regimento da Etapa Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 29º O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 30º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Prefeitura do Município de Carnaubais, 24 de abril de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2019 referente ao processo de Pregão Presencial nº 05/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ANTONIO WILLIAN COSTA inscrita no CNPJ sob o N° 24.590.259/0001-06, com sede na Rua Jaguari, nº2512, Candelaria II - Natal/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Registro de Preço de aquisição de insumos médico hospitalar, destinados a atender as necessidades das unidades básicas de saúde e hospital municipal de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$1.122.891,40 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de 12 Meses a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 18 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2019 referente ao processo de dispensa nº 14/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa B C DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ sob o N° 14.240.072/0001-10, com sede na Av. Amintas Barros, nº3700, Sala 1308 Torre Business, Lagoa Nova - Natal/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o

presente contrato de Prestação de Serviço de Marketing Direto e Comunicação com intuito de uniformizar a política comunicacional da Prefeitura de Carnaubais, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de até 60 dias a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 26 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CNPJ 08.294.670/0001-70

CONTRATANTE

Edição encerrada